

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° <u>O'/</u> /2018 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO N° 04/2002.

PROCESSO Nº: 080.007702/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, neste ato representado por **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 6.704.928 – SSP/SP e do CPF nº 144.516.971-15, nomeado pelo Decreto de nº 01, publicado no DODF nº 01, de 01/01/2015, página 12, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 04.198.254/0001-17, com sede na SHN, Quadra 01, Conjunto "A", Entrada "A", Edifício Le Quartier, Sala 803, Brasília/DF, CEP: 70.701-000, telefone: (61) 3031.0000, neste ato representada por **CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO**, RG nº 424.390 – SSP/DF, CPF nº 146.352.591-53, na qualidade de Representante Legal, resolvem celebrar o presente Contrato com fulcro na Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

July stays

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Ata de Registros de Preços(fls.225-231) do Edital de Pregão/SRP nº 13/2016/DEC/EXERCITOBRASILEIRO/MINISTERIO DA DEFESA (fls.159-223), da Proposta (fls.252-255), do Termo de Referência elaborado pela Coordenação de Infraestrutura/SIAE/SEEDF às fls. 146-158, e da Lei n.º 8.666/1993.



CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de 21 (vinte e uma) licenças de uso de software, suíte de softwares para arquitetura e construção Autodesk Collection A&C Multiuser, contendo os programas: Revit, Autocad, Autocad Civil 3D, Navisworksmanage, AutoCAD architecture, Autocad Electrical, Autocad Map 3D, Autocad MEP, Autocad P&ID, Autocad Plant 3D, Autocad Raster Design, Autocad Utility Design, Vehicle Tracking, 3DS Max e acesso aos serviços dos softwares cloud: Rendering in A360 PRO, Formit 360 PRO, Infraworks 360, Insight 360, Recap 360 PRO, Structural Analysis for Revit; 02 (duas) turmas de treinamento nível avançado, carga horária de 20(vinte) horas, em uma das disciplinas: Navisworks, Revit Structure, Infraworks 360 intermediário ou revit MEP intermediário, turma presencial, fechada com até 12 alunos, em Brasília/DF; 02 (duas) turmas de treinamento nível básico, carga horária de 40(quarenta) horas, em uma das disciplinas: Autocad, Revit Architecture, Revit MEP, Infraworks 360 ou Civil 3D, turma presencial, fechada com até 12 alunos, em Brasília/DF; 02 (duas) turmas de treinamento nível intermediário, carga horária de 40(quarenta) horas, em uma das disciplinas: Autocad, Revit Architecture, Civil 3 ou Structural Analysis for Revit, turma presencial, fechada com até 12 alunos, em Brasília/DF, conforme especificações e condições estabelecidas na Ata de Registros de Preços (fls.225-231) do Edital de Pregão/SRP 13/2016/DEC/EXERCITOBRASILEIRO/MINISTERIO DA DEFESA (fls.159-223), da Proposta (fls.252-255), do Termo de Referência elaborado pela Coordenação de Infraestrutura/SIAE/SEEDF às fls. 146-158, e da Lei n.º 8.666/1993, que passam a integrar o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global segundo o disposto nos artigos 6° e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 621.150,00 (seiscentos e vinte e um mil, cento e cinquenta reais**), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente — Lei Orçamentária nº 6.060 de 29/12/2017, compatível com o PPA nº 5.602 de 31/12/2015 e LDO nº 5.950 de 02/08/2017.

July and





CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A presente despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101;

II - Programa de Trabalho: 12.126.6002.1471.2532;

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recurso: 100

6.2 – Foi emitida, inicialmente, em 14/02/2018, a Nota de Empenho nº 2018NE00613, no valor de R\$ 565.550,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), sob o evento nº 400091, na Modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento e do Reajuste

- 7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
 - 7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - 7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - 7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

A falls



7.4. Do reajuste

7.4.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

A garantia para execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, equivalente a **R\$ 31.057,50 (trinta e um mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)** devendo ser apresentada pela CONTRATADA no ato de assinatura do ajuste, prestada conforme previsão constante do Edital de Pregão/SRP nº 13/2016/DEC/EXERCITOBRASILEIRO/MINISTERIO DA DEFESA (fls.159-223).

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
 - 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

alários e demais



- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bom como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.
- 11.6 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência elaborado pela Coordenação de Infraestrutura/SIAE/SEEDF às fls. 146-158, Ata de Registros de Preços (fls.225-231) do Edital de Pregão/SRP nº 13/2016/DEC/EXERCITOBRASILEIRO/MINISTERIO DA DEFESA (fls.159-223).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente da repactuação de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

- 13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e nº 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 36.974, de 11 de dezembro de 2015.



L



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

1



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e de acordo, assinam o presente termo, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito legal.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 15 de flutriuro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

JULIO GREGÓRIO FILHO

Secretário de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: My My folme de Lor

Jome: Angela de U. Pe